

**PRRJ-Comissão Permanente de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2015 - Impugnação**

---

**De:** Licitações <licitacoes@totalclean.net.br>  
**Para:** <prrij-cpl@mpf.mp.br>  
**Data:** 05/10/2015 18:15  
**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 22/2015 - Impugnação  
**Anexos:** impugnação Procuradoria.doc

---

À Comissão de Licitação

Sr. pregoeiro e Equipe,

Segue abaixo e em anexo a presente IMPUGNAÇÃO do referido Edital.

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

/C Sr / Sra Pregoeiro(a)

Ref. Pregão eletrônico nº022/2015

Processo nº 1.30.001.003877/2015-42

**TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 15.145.687/0001-20, estabelecida à estrada do Galeão, 961, sala 225, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 21931-383, por seu representante legal abaixo assinado, vem tempestiva e respeitosamente à presença de vossa senhoria, interpor

### **IMPUGNAÇÃO**

ao edital de pregão eletrônico supra citado, pelas razões de fato e de direito que passa a escandir:

Transcrevendo trecho da lei 8666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 7º:

rt. 7º s licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

**II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**

(...)

**§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.**

Ainda no mesmo documento legal

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Como descrito claramente na lei, a Administração ao publicar o edital, deveria ter observado a exigência de elaboração de Termo de Referência, no caso de Pregão, com elaboração do quantitativo de pessoal necessário para realização dos serviços.

Mas o edital em seus itens, descreve:

## 2 – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, de material de limpeza e higiene pessoal e equipamentos, para a Procuradoria da República no Rio de Janeiro, bem como, para todas as Unidades Municipais, conforme Termo de Referência.

Já o Termo de Referência estabelece que:

## 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.43 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento aos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do CONTRATO.

Ainda no mesmo Termo de Referência:

16.3 Na formação dos preços a serem praticados, a proponente deverá informar o valor proposto para o m<sup>2</sup> de cada tipo de área onde os serviços serão prestados, através do preenchimento da planilha constante no Anexo II, respeitando os limites informados acima.

Sendo assim, o que podemos observar é que o quantitativo elaborado por produtividade, gera um quantitativo muito elevado em comparação ao expresso no item 16.5 do Termo de Referência:

16.5 A fim de auxiliar os proponentes na formação de suas propostas, informamos que o contrato atualmente em vigor utiliza 42 (quarenta e dois) serventes e 01 (um) encarregado.

Com isso, a utilização desta produtividade de pessoal para este Edital, desencadeia um custo exorbitante para a Administração desta empresa.

Pelo exposto, a não observância do dispositivo legal, que exige o fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Por fim, demonstrado *quantum satis* a colisão com definições indispensáveis à legalidade do procedimento administrativo licitatório, pugna-se pelo conhecimento da presente impugnação e pelo seu provimento requerendo:

1. Se proceda ao cancelamento do edital em questão por apresentar erro grave conforme demonstrado.
2. Caso não se proceda com o cancelamento do edital, seja adiado o presente pregão para correção das faltas apontadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2015.

Carlos Alberto Albuquerque Sarres

Total Clean Comércio e Serviços EIRELI

--



*Total Clean Comércio e Serviços Eireli*  
*Setor de Licitações*  
*Leonardo Rezende / Margareth Cirino*  
*Tel.: 3437-6726*